



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



AUTÓGRAFO N. 026/2019

Projeto de Lei n. 025/2019

De 04 de setembro de 2019

De autoria do Poder Executivo

Aprovado em Sessão Ordinária, datada de 09/09/2019, por unanimidade.

MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE ALVES

PROJETO N. 185
10/09/19

"Dispõe sobre a instituição do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON do Município de Presidente Alves, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Constituição Federal, artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 7º, XII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 310, §1º do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, dispendo sobre seus princípios, diretrizes e objetivos, para os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres, sejam eles naturais ou tecnológicos, quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a esses desastre, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados à prevenção, monitoramento, alerta, alarme e respostas incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

Art. 2º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, ano de 2019, será executado de acordo com o instrumento técnico em anexo, ora integrante da presente Lei, respeitada a legislação federal e estadual em vigor.

Art. 3º- O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON do Município de Presidente Alves/SP, poderá ser revisado de acordo com a mudança de legislação, caso ocorra.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -
Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax
(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 10 de setembro de 2019.

Wilson B. Teixeira
WILSON BRAZ TEIXEIRA
Presidente

